

**Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa  
– Companhias Abertas (13765)**



*Documento apresentado em 29/07/2019.*

## **1. ACIONISTAS**

### **1.1 Estrutura Acionária**

**1.1.1 - O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.**

Prática adotada.

### **1.2 Acordos de Acionistas**

**1.2.1 - Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.**

Não se aplica.

### **1.3 Assembleia Geral**

**1.3.1 - A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.**

Prática adotada.

**1.3.2 - As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.**

Prática adotada.

### **1.4 Medidas de Defesa**

**1.4.1 - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.**

Não se aplica.

**1.4.2 - Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.**

Não se aplica.

**1.4.3 - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.**

Não se aplica.

### **1.5 Mudança de Controle**

**1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que: \n(i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor:\n(ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.**

Prática não adotada.

Explicação: A companhia não tem previsão estatutária acerca do acompanhamento das transações para mudança de controle, mas todos os acionistas recebem tratamento igualitário.

### **1.6 Manifestação da Administração nas OPAs**

**1.6.1 - O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.**

Prática não adotada.

Explicação: Não há previsão estatutária sobre obrigação do conselho de administração manifestar-se em caso de OPAs.

### **1.7 Política de Destinação de Resultados**

**1.7.1 - A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).**

Prática não adotada.

Explicação: Não há adoção da prática recomendada, sendo que o conselho de administração e a assembleia deliberam pela destinação de resultados, à exceção das destinações obrigatórias.

## **1.8 Sociedades de Economia Mista**

**1.8.1 - O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.**

Não se aplica.

**1.8.2 - O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.**

Não se aplica.

## **2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **2.1 Atribuições**

**2.1.1 - O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: \n\n (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo: \n\n (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios: \n\n (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas: \n\n (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.**

Resposta: Prática adotada parcialmente.

Explicação: O emissor adota as práticas de forma parcial, cumprindo apresentar as seguintes justificativas sobre o assunto: Sobre a estratégia de (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo: informa-se que o conselho de administração discute e as medidas pertinentes e define as estratégias adequadas ao desenvolvimento da companhia com atenção à proteção ambiental e desenvolvimento social. Sobre a estratégia de (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios: e (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas: informa-se que o conselho de administração já deliberou pela implementação dos estudos acerca do modelo de controle de riscos e desenvolvimento de programa de *compliance*, que estão em fase de execução, bem como sobre a definição dos valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas. Sobre a estratégia de (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo: informa-se que o conselho de administração tem tomado as medidas pertinentes a essa estratégia.

## **2.2 Composição do Conselho de Administração**

**2.2.1 - O estatuto social deve estabelecer que: \n\n (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes: \n\n (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.**

Prática não adotada.

Explicação: O estatuto social da Companhia não estabelece a quantidade mínima de membros independentes do Conselho de Administração.

**2.2.2 - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: \n\n (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo: \n\n (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.**

Prática não adotada.

Explicação: O emissor informa que o Conselho de Administração não aprovou política de indicação, seguindo o Estatuto Social da Companhia.

## **2.3 Presidente do Conselho**

**2.3.1 - O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.**

Prática adotada.

## **2.4 Avaliação do Conselho e dos Conselheiros**

**2.4.1 - A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.**

Prática não adotada.

Explicação: Informa o emissor que o conselho de administração está estudando alternativas para instituição de mecanismo de avaliação de desempenho.

## **2.5 Planejamento da Sucessão**

**2.5.1 - O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.**

Prática não adotada.

Explicação: Informa o emissor que o conselho de administração está estudando alternativas para desenvolver plano de sucessão do diretor-presidente.

## **2.6 Integração de Novos Conselheiros**

**2.6.1 - A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.**

Prática não adotada.

Explicação: Informa o emissor que o conselho de administração está estudando a viabilidade de desenvolver programa de integração dos novos membros do conselho de administração.

## **2.7 Remuneração dos Conselheiros de Administração**

**2.7.1 - A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.**

Prática adotada.

## **2.8 Regimento Interno do Conselho de Administração**

**2.8.1 - O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: \n\n (i) as atribuições do presidente do conselho de administração: \n\n (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância: \n\n (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses: e \n\n (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.**

Prática não adotada.

Explicação: Informa o emissor que o conselho de administração está discutindo as regras e estrutura para criação de um regimento interno.

## **2.9 Reuniões do Conselho de Administração**

**2.9.1 - O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.**

Prática não adotada.

Explicação: O Conselho de Administração realiza Reuniões periódicas, apesar de não ter um calendário anual pré-definido.

**2.9.2 - As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.**

Prática adotada.

**2.9.3 - As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.**

Prática adotada.

Explicação: O Conselho de Administração está analisando a estruturação de regimento interno, ainda assim, as atas de reunião do conselho são redigidas com clareza e são registradas as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

### **3. DIRETORIA**

#### **3.1 Atribuições**

**3.1.1 - A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: \n\n (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta: \n\n (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.**

Resposta: Prática adotada parcialmente.

Explicação: Informa o emissor que está discutindo estudos para a adoção de matrizes de controles de riscos.

**3.1.2 - A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.**

Prática não adotada.

Explicação: A Companhia segue as práticas indicadas, como sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades, contudo o regimento interno ainda se encontra em execução.

#### **3.2 Indicação dos Diretores**

**3.2.1 - Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.**

Prática adotada.

#### **3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria**

**3.3.1 - O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.**

Prática não adotada.

Explicação: Informa o emissor que não adota as práticas recomendadas sobre o assunto, por não haver avaliação formalizada.

**3.3.2 - Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.**

Prática não adotada.

Explicação: Informa o emissor que não adota as práticas recomendadas sobre avaliação dos membros da Diretoria, por não haver avaliação formalizada.

### **3.4 Remuneração da Diretoria**

**3.4.1 - A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.**

Prática não adotada.

Explicação: Informa o emissor que não adota as práticas recomendadas sobre o assunto.

**3.4.2 - A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.**

Prática não adotada.

Explicação: Informa o emissor que não adota as práticas recomendadas sobre o assunto.

**3.4.3 - A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.**

Prática não adotada.

Explicação: Informa o emissor que não adota as práticas recomendadas sobre o assunto.

## **4. ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

### **4.1 Comitê de Auditoria**

**4.1.1 - O comitê de auditoria estatutário deve: \n\n (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance: \n\n (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente: \n\n (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente: e \n\n(iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.**

Prática não adotada.

Explicação: Informa o emissor que não há previsão estatutária para a instituição de comitê de auditoria.

## **4.2 Conselho Fiscal**

**4.2.1 - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.**

Não se aplica.

**4.2.2 - As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.**

Não se aplica.

## **4.3 Auditoria Independente**

**4.3.1 - A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.**

Prática adotada parcialmente.

Explicação: Informa o emissor que adota as práticas recomendadas de forma parcial, sendo que a independência do trabalho dos autores independentes é garantida pela não interferência dos membros do conselho nas atividades da auditoria.

**4.3.2 - A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.**

Prática não adotada.

Explicação: A Companhia não tem Comitê de Auditoria instalado.

## **4.4 Auditoria Interna**

**4.4.1 - A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.**

Prática não adotada.

Explicação: A Companhia não possui auditoria interna vinculada diretamente ao Conselho de Administração.

**4.4.2 - Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.**

Não se aplica.

#### **4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)**

**4.5.1 - A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.**

Prática adotada parcialmente.

Explicação: A Companhia informa que a orientação está em fase de execução dos estudos.

**4.5.2 - Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.**

Prática adotada parcialmente.

Explicação: A Companhia informa que a orientação está em fase de execução.

**4.5.3 - A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.**

Prática não adotada.

Explicação: Informa o emissor que está desenvolvendo os estudos para implementação de programa de Compliance.

## **5. ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES**

### **5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias**

**5.1.1 - A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.**

Prática não adotada.

Explicação: Informa o emissor que está desenvolvendo os estudos para desenvolvimento do código de ética, posturas e Compliance, contemplando canal de denúncias.

**5.1.2 - O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve:** \n\n (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta: \n\n (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado: \n\n (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários): \n\n (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.

Prática não adotada.

Explicação: A Diretoria não formalizou o Código de Conduta.

**5.1.3 - O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.**

Prática não adotada.

Explicação: O canal de denúncias da Companhia está em fase de implantação.

## **5.2 Conflito de Interesses**

**5.2.1 - As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.**

Prática não adotada.

Explicação: Informa o emissor que não adota as práticas recomendadas, sendo que atentar-se para esse princípio na continuidade das suas atividades.

**5.2.2 - As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das**

**discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.**

Prática não adotada.

Explicação: Informa o emissor que não adota as práticas recomendadas, sendo que atentará para esse princípio na continuidade das suas atividades.

**5.2.3 - A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.**

Prática não adotada.

Explicação: Informa o emissor que não adota as práticas recomendadas, sendo que atentará para esse princípio na continuidade das suas atividades.

### **5.3 Transações com Partes Relacionadas**

**5.3.1 - O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.**

Prática não adotada.

Explicação: Informa o emissor que não adota as práticas recomendadas, sendo que atentará para esse princípio na continuidade das suas atividades.

**5.3.2 - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: \n\n (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos: \n\n (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas: \n\n (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores: \n\n (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros: \n\n (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.**

Prática não adotada.

Explicação: Informa o emissor que não adota as práticas recomendadas, sendo que atentará para esse princípio na continuidade das suas atividades.

### **5.4 Política de Negociação de Valores Mobiliários**

**5.4.1 - A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o**

**monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.**

Prática não adotada.

Explicação: Informa o emissor que não adota as práticas recomendadas, sendo que atentar-se-á para esse princípio na continuidade das suas atividades.

#### **5.5 Política sobre Contribuições e Doações**

**5.5.1 - No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.**

Prática não adotada.

Explicação: Informa o emissor que não adota as práticas recomendadas, sendo que atentar-se-á para esse princípio na continuidade das suas atividades.

**5.5.2 - A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.**

Prática não adotada.

Explicação: Informa o emissor que não adota as práticas recomendadas, sendo que atentar-se-á para esse princípio na continuidade das suas atividades.

**5.5.3 - A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.**

Prática não adotada.

Explicação: Informa o emissor que não adota as práticas recomendadas, sendo que atentar-se-á para esse princípio na continuidade das suas atividades.